



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 06/2021 – SEJUSP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2021
Processo de Utilização SIGA nº 00004/SEJUSP/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA MARCIO F. DE OLIVEIRA - EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº099900 –SSP/AP, CPF nº **236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão,187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCIO F. DE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ nº **07.881.812/0001-32**, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 576-B, bairro Central, CEP 68900-030 –Macapá/AP, neste ato representada pelo Sr. Márcio Farias de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº **625.246.312-49**, RG nº **284035-PTC/AP**, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1171, bairro Novo Buritizal, CEP 68901-750 – Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2020-CLC/PGE (Ata de Registro de Preços nº 003/2021-CLC/PGE, publicada no DOE nº 7339 de 22 de janeiro de 2021 – Processo SIGA nº 00024/PGE/2020) e seus anexos, constantes no Processo de utilização SIGA nº 00004/SEJUSP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – SEJUSP/AP.
2.3. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos de: Utilização SIGA nº 00004/SEJUSP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2021-SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2020-CLC/PGE;
- c) Parecer Jurídico nº 493/2020 – PLCC/PGE/PGE;

- d) Proposta da Contradada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços nº03/2021-CLC/PGE;
- g) Ordem de Utilização nº 0002/2021-CLC/PGE (Pedido nº 001/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Gestora: 330101 – SEJUSP;
- II. Fonte: 0.101 – Recursos de Transferências da União - RTU;
- III. Programa de Trabalho: 0004 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Defesa Social;
- IV. Ação: 2389 – Atividades Administrativas da SEJUSP;
- V. Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- VI. Nota de Empenho nº **2021NE00075**, de **30/06/2021**, no valor de **R\$ 20.175,00 (Vinte mil e cento e setenta e cinco reais)** para sua devida execução.

4.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 20.175,00 (Vinte mil e cento e setenta e cinco reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Coordenadoria Administrativa e Financiera – CAF, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a regular prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278/2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco da Amazônia, Agência 032-9 e Conta Corrente nº 076.155-0**.

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

6.1.1. Os serviços a serem prestados deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste contrato, a saber:

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UNID.	QTD.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Modelo de Impressora HP DESKJET 2050; Referência do Cartucho 121; Cor do Cartucho PRETO; Tipo de cartucho original.	00013996	1 – Serv.	25	36,00	900,00
2	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de tinta para modelo de IMPRESSORA HP DESKJET 2050 - Referência do cartucho 121; Cor do Cartucho COLORIDO; Tipo de Cartucho original.	00013997	1 – Serv.	25	39,00	975,00
3	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de toner para modelo de Impressora HP LASERJET P1102W - Referência do Cartucho 436; Cor do cartucho PRETO; Tipo de Cartucho original.	00014003	1 – Serv.	15	50,00	750,00
4	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de Toner para modelo de Impressora HP LASERJET P1102W - Referência do cartucho CE285A; Cor do Cartucho Preto; Tipo de cartucho original.	00014004	1 – Serv.	15	50,00	750,00
5	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de Toner para modelo de Impressora HP LASERJET M1132 MFP - Referência do Cartucho CB435A; Cor do Cartucho Preto; Tipo de Cartucho Original.	00014009	1 – Serv.	30	48,00	1.440,00
6	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática -	00014013	1 – Serv.	15	112,00	1.680,00

	Cartucho de Toner para Modelo de Impressora SAMSUNG XPRESS M2070M - referência do cartucho MLTD111S; Cor do Cartucho Preto; Tipo de Cartucho Compatível.					
7	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - cartucho de toner para Modelo de Impressora HP COLOR LASER CM2320NF MFP - Referência do Cartucho C530A; Cor do Cartucho Black; Tipo de Cartucho Original.	00014016	1 – Serv.	15	92,00	1.380,00
8	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de Toner para Modelo de Impressora BROTHER DCP - L2540DW SÉRIES - Referência do Cartucho TN2370; Cor do Cartucho Preto; Tipo de Cartucho Compatível.	00016103	1 – Serv.	30	78,00	2.340,00
9	Recarga de Toner para Impressora LEXMARK E360DN.	00018732	1 – Serv.	15	148,00	2.220,00
10	Recarga de toner para IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D1015 .	00018734	1 – Serv.	15	98,00	1.470,00
11	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de Tinta para Modelo de Impressora EPSON L575 - Referência do Cartucho 664; Cor do Cartucho Ciano; Tipo de Cartucho Original.	00014005	1 – Serv.	30	53,00	1.590,00
12	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - cartucho de tinta para modelo de IMPRESSORA EPSON L575 - referência do cartucho 664 cor do cartucho magenta tipo de cartucho original.	00014006	1 – Serv.	30	53,00	1.590,00

13	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de Tinta para modelo de Impressora EPSON L575 - Referência do Cartucho 664; Cor do Cartucho yellow; Tipo de Cartucho original.	00014007	1 – Serv.	30	53,00	1.590,00
14	Serviço de produção em recarga de suprimentos de informática - Cartucho de Tinta para modelo de Impressora EPSON L575 - Referência do Cartucho 664; Cor do Cartucho Black; Tipo de Cartucho Original.	00014008	1 – Serv.	30	50,00	1.500,00
VALOR TOTAL					20.175,00	

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

6.2.2. A Ordem de Serviço deverá identificar a impressora, definindo a marca e modelo, tipo de cartucho e/ou toner, quantitativos necessários, endereço de entrega, e o responsável pela solicitação do serviço;

6.2.3. A recarga dos cartuchos/toner deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que toda tinta original seja retirada, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga;

6.2.4. O serviço se dará com o desmonte total e limpeza do cartucho; troca da wiper blade (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro; substituição ou reposição, em caso de perda ou avaria, do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente; recarga do cartucho/toner, de alto rendimento, na cor correspondente e na quantidade máxima permitida para o cartucho/toner, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras), e aposição da marca identificadora da empresa recondicionadora;

6.2.5. O material a ser utilizado na recarga dos cartuchos/toner deverá ser de primeira qualidade, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja o equivalente ao do cartucho/toner original;

6.2.6. Os cartuchos/toners devem apresentar em seu corpo etiquetas de identificação onde constará a informação de ser um cartucho/toner remanufaturados, com data de recarga, número de recarga, modelo de cartucho, quantidade de toner/tinta (gramas) e o nome da empresa fornecedora;

6.2.7. A Contratada deverá se responsabilizar pela retirada, transporte, e entrega dos cartuchos/toners nos locais pré-determinados pelos órgãos solicitantes.

6.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A Contratada deverá retirar os produtos para recarga dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cotados do recebimento da Ordem de Serviço, e deverá restituí-los devidamente recarregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3.2. Nos casos de defeitos ou imperfeições nos cartuchos/toners ou quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Realizar a prestação dos serviços de recarga dentro das condições e especificações exigidas

neste contrato;

7.1.2 Iniciar a retirada dos cartuchos/toners no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho, bem como devolvê-los devidamente recarregados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa contratual;

7.1.3 Assumir todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e entrega dos cartuchos/toners, inclusive carga e descarga, até o local indicado pelo órgão solicitante;

7.1.4 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os itens que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega dos cartuchos/toner, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.7 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e subordinação de seu pessoal;

7.1.8 Quando da interação da contratada com a contratante ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a contratada comunicar a contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

7.1.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais/execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.12 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais/serviços objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.15 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas neste contrato;

7.2.2. Fiscalizar como lhe aprouver a execução dos serviços, através de comissão/servidor designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.4. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.2.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços e fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.2.7. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço e fornecimento dos

materiais objeto deste Contrato;

7.2.8. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço ou objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.9. Fiscalizar como lhe aprouver a execução do serviço e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

8.4. Durante o período de execução do serviço, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá** e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, em relação ao órgão da administração ou entidade CONTRATANTE que a aplicou;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo que competência do respectivo órgão CONTRATANTE o processamento das penalidades.

11.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.8. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

11.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 11.08 e 11.09, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.11. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 05/07/2021 e encerramento em 05/07/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá-AP, 06 de julho de 2021

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**

**MÁRCIO F. DE OLIVEIRA –
EPP
CONTRATADA**



Cód. verificador: 41900547. Cód. CRC: 0D95085
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 06/07/2021
11:29, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

